MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.502/2002

DISPÕE SOBRE A "CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COCIP, conforme previsto no artigo 149-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. O serviço previsto no caput deste artigo compreende iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contribuição – COCIP, incidirá sobre o imóvel constituído de lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já concluídas, mesmo se ainda não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de iluminação pública ou que dela venha servir-se.

Art. 3º. O valor da contribuição – COCIP, será cobrado mensalmente na fatura de energia elétrica emitida pela concessionária, calculada sobre o valor da iluminação pública vigente, incidindo sobre o consumo faturado para cada imóvel e em índices conforme tabela abaixo:

CLASSES – Kwh	PERCENTUAIS DA COCIP
0 a 50	Isento
51 a 100	1,00%
101 a 200	2,00 %
201 a 300	4,50%
Acima de 300	7,00%

Art. 4º. O proprietário de imóvel enquadrado no parágrafo único do artigo 2º, pagará a COCIP na guia do IPTUR correspondente, em valores equivalentes à classe de consumo de 51 a 100 Kwh, calculado sobre a quantidade mínima de quilowatt desta classe.

Art. 5º. A concessionária de energia elétrica, responsável pela cobrança e recolhimento da COCIP, consignará a arrecadação à conta do Tesouro Municipal, especialmente designada para tal fim, nos termos de convênio firmado entre as partes.

Art. 6º. A arrecadação decorrente da COCIP será destinada a um fundo especial, vinculada exclusivamente ao custeio de Serviço de Iluminação Pública tal como definido no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal